

Sr/Sr<sup>a</sup>. Responsável,

Trata o presente de pagamento de taxa de inscrição de curso de aperfeiçoamento funcional da CENOFISCO Centro de Capacitação Profissional, com realização *on-line* no período de 19 de abril de 2024, de interesse da Diretoria Geral de Recursos Humanos da UNICAMP-DGRH, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea “f”<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2024, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, a Diretoria Geral de Recursos Humanos justifica a necessidade da contratação do objeto, com parecer favorável da Escola de Educação Corporativa (documento nº 02, p. 01 a 03, dos autos), tendo em vista as informações do curso (documento nº 02, p. 05 a 09, dos autos), o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 04 dos autos) e o Termo de Referência (documento nº 06).

Com relação à razão da escolha da fornecedora, a interessada esclarece, no Estudo Técnico Preliminar, que “a contratação do curso ‘Jornada de Trabalho e Métodos de Controle de Ponto’ pela empresa CENOFISCO, leva em consideração o conteúdo programático que mais se aproxima da realidade da universidade”, de maneira que, dentre as opções disponíveis no mercado, foi a considerada, pela área responsável, a empresa com maior pertinência aos interesses institucionais daquela, conforme documento nº 04 dos autos.

Com efeito, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 74, § 1º<sup>2</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021, a singularidade da instituição de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em questão reside na estrutura programática do curso (documento nº 02, p. 6-8) e no alinhamento de objetivos da capacitação que visa a:

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

<sup>2</sup> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

orientar os participantes sobre os principais aspectos relacionados com a jornada de trabalho, fornecendo todos os embasamentos legais, abordando as polêmicas e os principais cálculos sobre este tema, sempre de forma atualizada, de acordo com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e da Portaria/MTP nº 1.510/2009, que regulamenta disposições relativas ao Registro Eletrônico de Ponto (Informações do curso, documento nº 02 dos autos, p.6)

Na perspectiva da Requisitante, a contratação do curso em questão objetiva capacitar os servidores da área de folha de pagamento da DGRH para contribuir, com fomento às bases jurídicas trabalhistas, na implantação do ponto eletrônico, especialmente em relação às diversas jornadas de trabalho dos agentes públicos da Universidade, conforme os documentos nº 04 e nº 06 dos autos. Trata-se, nas palavras da Solicitante, de “contratação única” (documento nº 04, p. 02, dos autos).

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º<sup>3</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021), o valor da taxa de inscrição da proponente encontra-se fixado e padronizado no sítio oficial da instituição (documento nº 03, p. 01, dos autos). Também, reputa-se compatível com as cópias das notas fiscais anexadas aos autos (documento nº 03, p. 02-04). Dessa maneira, resta comprovada a justificativa ou compatibilidade do preço.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 5285/2024<sup>4</sup> (documento nº 10 dos autos);
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 03 dos autos);
3. Termo de Referência baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 06 dos autos);

<sup>3</sup> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>4</sup> Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023, disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>.

4. Estudo Técnico Preliminar-ETP elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023 (documento nº 04 dos autos);
5. Mapa de Riscos desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 (documento nº 05 dos autos);
6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do nº 5547/2024 (documento nº 10 dos autos);
7. A designação do Agente de Contratação responsável pela referida formalização processual (documento nº 09 dos autos).

Nesse contexto, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Além disso, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, torna-se prescindível de análise jurídica quanto ao referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

[...]

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade do proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 11 dos autos), Também, tem-se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente

contratação, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à empresa **CENOFISCO Centro de Capacitação Profissional Ltda, CNPJ 07.799.454/0001-13**, no valor total de R\$ 4.578,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jussara M. de O. dos Santos  
*Coordenação de Divisão de Suprimentos*  
*Matr. 324747*

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 16 de abril de 2024.

---

Documento assinado eletronicamente por Jussara Maria de Oliveira dos Santos, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 16/04/2024, às 17:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 16/04/2024, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**DEA37F0D F36C4D3F 8D6EE108 18142672**

